



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1961/2022	
Interessado Referência	: a) Assuntos de Interesse Geral: 001P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 004/2022-GCI - CONFEA - P2022/103615-0. Em atendimento à Deliberação CONP nº 140/2022, informamos que o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022, que “Altera a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, e dá outras providências.”, está disponível no link: http://consultapublica.confesa.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=475 para conhecimento e manifestação no período de 01/08/2022 até 29/09/2022. Solicita que as manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link http://consultapublica.confesa.org.br/	

EMENTA: *Dispõe sobre o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022 – Confea.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que as contribuições serão efetuadas diretamente no site do Confea em consulta pública. Decidiu ainda por enviar o link da consulta pública para todos os Conselheiros. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1962/2022	
Interessado Referência	: b) Assuntos de Interesse Geral: 002P - MENSAGEM ELETRÔNICA - CAROLINE MALDANNER FOLLMER - AGROCOMERCIAL SUL GRAAN SEMENTES - P2022/102139-0. Solicita autorização de transporte de milho do MS para a Agrocomercial Sul Graan Sementes no RS.	

EMENTA: *Dispõe sobre autorização de transporte de milho.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando a legislação vigente, no que tange ao exercício profissional, e no âmbito das Leis n. 5.194/66 e 6.496/77, não cabe ao Crea-MS a autorização para o transporte de grãos, sementes ou mudas. Neste sentido, a Câmara **DECIDIU** por informar que a profissional deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a prestação de serviços de assistência técnica para laudo de análise de sementes, conforme prevê Instrução Normativa MAPA nº 9 de 02/06/2005. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1963/2022
Interessado Referência	:	c) Assuntos de Interesse Geral: 003P - PROTOCOLO N. F2022/104432-3. Interessado: Elton Bruno Giordano. Assunto: Revisão de Atribuição.

EMENTA: *Dispõe sobre Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que o pedido trata-se, de revisão de atribuição profissional para georreferenciamento de imóveis rurais, solicitado pelo engenheiro agrícola Elton Bruno Giordano, devidamente registrado junto ao Crea-MS, sob o nº. 63756 - MS, com as atribuições pertencentes a Resolução 256/78 do CONFEA, combinada com artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA; Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a decisão Plenária do Confea nº.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas; Considerando a Decisão Normativa n. 116/2021, do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 1963/2022**

fl. 2

limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando a Decisão Plenário do CREA/MS-PL-120/14, que Dispõe sobre manifestação favorável a concessão das atribuições ao georreferenciamento de imóveis rurais aos egressos do curso de Agronomia da Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, que tiverem cursado as disciplinas obrigatórias e eletivas para atender ao que dispõe a PL-2087/2004 do CONFEA; Considerando que o profissional apresentou seu histórico escolar, com as disciplinas cursadas, bem como apresentou certificados de cursos de qualificação de 80 horas, referente a Regularização Fundiária; Considerando o que preconiza a Decisão Normativa n.116/2021, em seu Artigo 3, que versa: *Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Em análise ao pedido, o interessada apresenta o histórico escolar do curso de engenharia agrícola da Universidade Federal da Grande Dourados e as respectivas ementas das disciplinas. Verifica-se que que o requerente cursou as seguintes disciplinas com enfoque em georreferenciamento: 1. Conhecimento e Tecnologias: 72 horas; 2. Introdução a Metodologia Científica: 72 horas; 3. Geografia Agrária de Mato Grosso do Sul: 72 horas; 4. Sensoriamento Remoto: 36 horas; 5. Topografia, planimetria e Altimetria: 90 horas; 6. Agricultura de Precisão: 54 horas; 7. Geoprocessamento e Georreferenciamento: 72 horas; Considerando que a Decisão Normativa n. 116/2021, do Confea, em seu parágrafo único do Artigo 3, estabelece que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 1963/2022**

fl. 3

diversas modalidades do Sistema; Considerando que o profissional comprovou ter cursado durante a graduação, os conteúdos formativos exigidos pela Decisão Normativa n. 116/2021, do Confea, para fins da concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. Desta forma, considerando que o profissional atende ao disposto na Decisão Normativa n. 116/2021, a Câmara **DECIDIU** pela concessão da atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, ao engenheiro agrícola Elton Bruno Giordano. Passando as suas atribuições a permanecerem da seguinte forma: Resolução n. 256/78 do Confea, combinada com o Artigo 1 da resolução n. 218/73. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1964/2022
Interessado Referência	:	d) Assuntos de Interesse Geral: 004P - PROTOCOLO N. F2022/101423-8. Interessado: RAFAEL D'AVALOS MACIEL. Assunto: Revisão de Atribuição.

EMENTA: *Dispõe sobre Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que trata-se o protocolo, de revisão de atribuições do Tecnólogo em Agronegócios Rafael D' Avalos Maciel, referentes a emissão de receituário agrônomo; Considerando que o profissional é graduado no curso superior de tecnologia em agronegócios, no Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, e detentor das atribuições pertencentes aos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agrônomicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitos sanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade; Considerando a Resolução n. 1073/2016 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a citada resolução, traz que *“atribuições profissionais”, é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão*

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 1964/2022**

fl. 2

*com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; Considerando o Artigo 7º da Resolução n. 1.073 do Confea, que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; Considerando que a atribuição profissional, segundo o Artigo 3º da resolução n.1073 do Confea, só pode ser concedida, mediante os diversos níveis de formação, dentre eles o de formação tecnológica; Considerando que o profissional em questão, é Tecnólogo em Agronegócios, cuja formação é voltada para a gestão das empresas e cooperativas rurais; Considerando que ao analisarmos a matriz curricular do curso superior de tecnologia em agronegócios, bem como a carga horária do curso, verifica-se que está muito aquém dos cursos de graduação plena, no caso, cursos de engenharia florestal e agronomia, tendo meramente um caráter informativo, e não formativo, mesmo que embora o curso traga algumas disciplinas pertinentes a matéria, tais disciplinas possuem um conteúdo simples, não imprimindo caráter técnico ou científico ao egresso do curso, características essas que são inerentes aos profissionais da engenharia e da agronomia de nível superior pleno; Considerando por fim, que em se tratando da demanda do Tecnólogo em Agronegócios Rafael D' Avalos Maciel, para **prescrição de receituários agronômicos**, não há como atender tal demanda, uma vez que o itinerário pedagógico do curso, embora tenham disciplinas conexas ao assunto, o conteúdo é meramente informativo, sendo assim as disciplinas cursadas pelo profissional não fornecem conteúdo formativo suficiente para o a emissão **de Receitas Agronômicas**, nem tampouco se responsabilizar pela aplicação de produtos agrotóxicos em suas diversas classificações agronômicas (inseticidas, acaricidas, fungicidas, bactericidas e herbicidas), frente às implicações advindas do exercício de atividade que envolve prescrição de agrotóxicos, que podem causar danos ao*

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 1964/2022**

fl. 3

meio ambiente, sociedade, saúde do trabalhador, bem como prejuízos econômicos ao produtor rural, isso porque os riscos decorrentes de qualquer falha humana podem atingir proporções sérias, conforme prevê a Resolução Nº. 344, DE 27 JUL 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins, que resolveu o seguinte: *Art. 1º - Conforme o estabelecido no Art.13 da Lei nº. 7.802, de 11 JUL 1989, alterada pela Lei 9974/2000, **compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais** (grifamos) nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomo. Art. 2º - Estão os profissionais indicados no Art. 1º igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins.* Desta forma, a Câmara **DECIDIU** pela não concessão de atribuições para prescrição de receitas de agrotóxicos ao Tecnólogo em Agronegócios Rafael D' Avalos Maciel, uma vez que não atendeu ao que dispõe os critérios para concessão de atribuições iniciais, bem como o curso superior de tecnologia em agronegócios não lhe conferiu conhecimento técnico para a referida atribuição, sendo um curso voltado para a gestão e administração de empresas e cooperativas rurais. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiro(as): JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1965/2022
Interessado Referência	:	e) Assuntos de Interesse Geral: 005P - PROTOCOLO N. F2022/101172-7. Interessado: LAZARO BOAVENTURA CHAVES. Assunto: Revisão de Atribuição.

EMENTA: *Dispõe sobre Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando o pedido do tecnólogo em agropecuária Lázaro Boaventura Chaves, de revisão de atribuições para Topografia e Sensoriamento Remoto, em face à conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Topografia e Sensoriamento Remoto, pela Faculdade Única de Ipatinga, da cidade de Ipatinga - MG; Considerando a Resolução n. 1073/2016 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a citada resolução, traz que *“atribuições profissionais”, é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão;* Considerando o Artigo 7º da Resolução n. 1.073 do Confea, que versa: *Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;* Considerando que a atribuição profissional, segundo o Artigo 3º da resolução n.1073 do Confea, só pode ser concedida, mediante os diversos níveis de formação, dentre eles o de formação tecnológica; Considerando que o Crea-MG, ao cadastrar o curso de curso de pós-graduação, nível especialização em Topografia e Sensoriamento Remoto da Faculdade Única de Ipatinga, informou as atribuições a serem concedidas aos egressos, todas na área de geoprocessamento e

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1965/2022	f.2
--------------------------	----------	----------------------------	------------

sensoriamento remoto. Desta forma, considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a resolução n. 1.073/2016, no que tange a revisão de atribuições. A Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pela anotação formal do curso de pós-graduação, nível especialização em Topografia e Sensoriamento Remoto e pela concessão de atribuições para Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, ao Tecnólogo em Agropecuária Lázaro Boaventura Chaves. Devendo as restrições para as atividades citadas serem retiradas de seus registros, passando suas novas atribuições a figurarem da seguinte forma: ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA. POSSUI TAMBÉM, ATRIBUIÇÕES PARA: GEOPROCESSAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA WEB, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, RESPEITADO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO. OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES POSSUI RESTRIÇÕES PARA: PRESCRIÇÃO DE RECEITAS AGRONOMICAS; GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS; LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO, AGROMETEOROLOGIA; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; SILVICULTURA/REFLORESTAMENTO; , MANEJO E COLHEITA FLORESTAIS, BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; BIOTECNOLOGIA E ENGENHARIA GENÉTICA; BIOMETRIA; TECNOLOGIA DA TRANSFORMAÇÃO; DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL, AQUÍCOLA E FLORESTAIS; BIOSSEGURANÇA AGROPECUÁRIA E AQUÍCOLA; ZOOTECNIA; BROMATOLOGIA E ZIMOTECNIA; PARQUES E JARDINS; CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INCLUSIVE ELÉTRICAS, PARA QUAISQUER FINS; MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS; PROJETOS HIDRAULICOS E DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; QUALIDADE DA AGUA; AVALIAÇÃO PERICIA E LAUDOS, CERETIFICADOS DE ORIGEM E QUALIDADE. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiro(as): JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1966/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/092673-0 AUTUADO: BRUNO RENATO DO COUTO HONORATO

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/092673-0, lavrado em 20/05/2022, em desfavor do profissional Bruno Renato do Couto Honorato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 54,40 ha para assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Marcos Bandoch, sito na fazenda Produtiva, Gleba A-C, município de Anaurilândia – MS; Considerando que houve a instrução de n. 198 (Id. 348129) do Departamento de Fiscalização, pois após a emissão da autuação nos foi encaminhado via e-mail defesa do profissional autuado informando que não é o responsável pela propriedade em questão, inclusive com boletim de ocorrência registrado pelo mesmo. Para os casos semelhantes, em que o profissional afirma não ser o responsável conforme citado nos dados fornecidos pelo IAGRO relativos ao cadastro do vazão sanitário, estamos procedendo com a autuação ao proprietário por exercício ilegal da profissão. Voto: “ Somos a nulidade do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1967/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/181437-1 AUTUADO: ITALON GERALDO MALACARNE	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Relatório Fundamentado: Em reanálise ao processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181437-1, lavrado em 09 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Italon Geraldo Malacarne, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 280 ha, localizada na Fazenda Novo Horizonte, município de Amambai-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 27/09/2021, conforme AR JU 85255743 1 BR (Id: 299648), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1968/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/112709-9 AUTUADO: JOSE CARLOS REGINI

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. O agente fiscal realizou visita em 15/04/2020 e constatou em fase de execução plantio de soja por pessoa física no exercício ilegal da profissão dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Assim, lavrou-se o auto de infração em 22/01/2021, enviada via AR e recebida em 09/03/2021. Em 02/07/2021 foi analisado parecer de conselheira favorável a grau máximo por revelia. A decisão foi aprovada na CEA em 15/07/2021 pelos conselheiros presentes na reunião. Por seguinte foi enviado a OF. N. O2021/183251-5 - DAT - AIP, de 30/07/2021 comunicando ao autuado da decisão e valor da multa. Houve apresentação da defesa e alegou que a notificação enviada não foi entregue de imediato a pessoa autuada senhor José Carlos, o mesmo foi ao escritório de Assessoria e Projetos Rurais para auxiliar e por meio apresentou a ART N. 1320190072717, de 13/08/2019 para atividade de elaboração de Projetos de Custeio Agrícola Lavoura de Soja safra 2019/2020, na Fazenda 2 IRMÃOS, localizada em Nova Andradina/MS. Em análise a ART verificamos que a mesma atende a solicitação e foi emitida vem antes da notificação, porém, não causou a infração. Voto: “Somos favoráveis ao arquivamento do processo uma vez que não houve infração, pois, já se havia ART emitida para atividade em questão.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1969/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/090297-0 AUTUADO: PRIME CLEAN SERVICE

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090297-0, lavrado em 04/05/2022, em desfavor do profissional Prime Clean Service, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente supervisão, coordenação e orientação para desinsetização, desratização e similares, para Fundação Serviços de Saúde de MS - FUNSAU, sito na Av. Engº Lutherio Lopes, 36, Conjunto Aero Rancho, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “Somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1970/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/075255-3 AUTUADO: TIAGO FALKENBERG	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075255-3, lavrado em 09/03/2022, em desfavor da pessoa física Tiago Falkenberg, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para custeio de investimento, sito na fazenda Aquarius, município de Terenos – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1971/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/184874-8 AUTUADO: MATEUS PARISE FEGHERA

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184874-8, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Mateus Parise Feghera, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica, localizada na Estância Pio Tressina; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255651 5 BR (Id: 299775), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 13/12/2021, através do boleto (Id: 299774). Considerando que o autuado não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que a multa foi paga, o que acarreta a extinção do processo, sou pelo arquivamento do auto de infração e do referido processo. Entretanto, como não houve comprovação de regularização da falta, sugerimos que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste, lavrando nova autuação, se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1972/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/197947-8 AUTUADO: ARALTEC PLANEJAMENTO

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Araltec Planejamento, pela prestação de assistência técnica no cultivo de milho, realizado na Fazenda Triunfo, localizada na zona rural de Sete Quedas/MS, sem emitir ART para tal atividade. A irregularidade foi constatada em 24/08/21, conforme ficha de visita n.º 109698, resultando na lavratura, em 10/09/21, do auto de infração I2021/197947-8. O processo foi devolvido ao DFI para que se providenciasse a notificação do autuado. O DFI informou que, antes da postagem da notificação, foi registrada a ART 1320210099321, emitida em 24/09/21, referente à atividade em questão. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se antes que o autuado fosse notificado da autuação, sou pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1973/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/183308-2 AUTUADO: JOSÉ HENRIQUE CAVASSINI FRANCISCATTI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183308-2, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga José Henrique Cavassini Franciscatti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 119 ha, localizada na Fazenda Bom Jesus; Considerando que o autuado recebeu o AI em 21/10/2021, conforme AR JU 85255682 0 BR (Id: 299798), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1974/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/183307-4 AUTUADO: JOSÉ HENRIQUE CAVASSINI FRANCISCATTI

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183307-4, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga José Henrique Cavassini Franciscatti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 499 ha, localizada na Fazenda Bom Jesus; Considerando que o autuado recebeu o AI em 29/09/2021, conforme AR JU 85255683 3 BR (Id: 299801), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1975/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/211262-1 AUTUADO: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	

EMENTA: *Infração ao alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/211262-1, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Nutribem Produtos Agropecuários Ltda, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de assistência técnica de defensivos agrícolas, no município de Coxim-MS, sem responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/12/2021, conforme AR BR 32231282 5 BR (Id: 304950), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1976/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/184032-1 AUTUADO: PATRICIA FATIMA DE GOIS

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/1834032-1, lavrado em 06 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Patrícia Fátima de Góis, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 90 ha, localizada na Fazenda Santa Salete, município de Camapuã; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85256001 6 BR (Id: 294736), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1977/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/212867-6 AUTUADO: V. R. LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212867-6, lavrado em 11 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica V. R. Locação de Maquinas Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercer atividades na área da engenharia, referente a prestação de serviços adubação incorporada em superfície com desenleirador / desenleiramento de palha, sito a Rodovia MS 145, KM 49 Fazenda São Pedro - Rio Brillhante/MS, de propriedade da USINA ELDORADO S.A. , sem o devido registro neste conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o AI em 17/12/2021, conforme AR (Id: 304997), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1978/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2020/106025-0 AUTUADO: REINALDO AGULHON

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Reinaldo Agulhon, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja na Fazenda Camila AL II, V, VIII, XI, localizado na zona rural de Paraíso das Águas/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 17/04/20, conforme ficha de visita n.º 72505, resultando na lavratura, em 08/07/20, do auto de infração I2020/106025-0. O autuado foi formalmente notificado da falta em 24/11/20. Não apresentou defesa. Pagou a multa em 04/12/20. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que a multa foi paga, o que acarreta a extinção do processo, somos pelo arquivamento do auto de infração. Entretanto, como não houve comprovação de regularização da falta, sugerimos seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste, lavrando nova autuação, se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1979/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2020/106024-2 AUTUADO: REINALDO AGULHON	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Reinaldo Agulhon, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja na Fazenda Camila AL I, IV, VII, X, XIII, localizado na zona rural de Paraíso das Águas/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 17/04/20, conforme ficha de visita n.º 72499, resultando na lavratura, em 08/07/20, do auto de infração I2020/106024-2. O autuado foi formalmente notificado da falta em 24/11/20. Não apresentou defesa. Pagou a multa em 04/12/20. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que a multa foi paga, o que acarreta a extinção do processo, somos pelo arquivamento do auto de infração. Entretanto, como não houve comprovação de regularização da falta, sugerimos seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste, lavrando nova autuação, se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1980/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/041774-6 AUTUADO: ROSANGELA NANTES MUNIZ

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041774-6, lavrado em 21/01/2022, em desfavor da pessoa física Rosângela Nantes Muniz, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para bovinocultura/ bubalinocultura de corte atividade comercial, conforme CRP 218500306376 (Banco Santander S. A.), sito na fazenda Santa Catarina; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1981/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/042097-6 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042097-6, lavrado em 26/01/2022, em desfavor do profissional Wagson Marques Lima, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto consultivo cédula mae, conforme CRP 40/03613-8 (Construção de Galpão 200 m²), para Lucas Dias Viais, sito na fazenda Porto Alegre, município de Caracol – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1982/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/184741-5 AUTUADO: EDISON CARLOS SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/184741-5, lavrado em 12/08/2021, em desfavor da pessoa física Edison Carlos Silva, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para cultivo de milho, sito na fazenda Dois Irmãos, sito no município de Japorã – MS; Considerando que houve a instrução de n. 99 (Id. 290232) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210123274 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “ Ante o expostosomos pela impropriedade do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1983/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/042752-0 AUTUADO: JOÃO BOSCO BRITTO FERNANDES	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042752-0, lavrado em 02/02/2022, em desfavor da pessoa física João Bosco Britto Fernandes, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência/ assessoria e consultoria para custeio investimento, conforme CRP 40/08934-7 (Banco do Brasil), sito na fazenda Pedacinho do Céu, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 337715); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “Somos favoráveis ao arquivamento do processo que o Departamento de Fiscalização proceda as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1984/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/182677-9 AUTUADO: LEILA BETTIN REGINATO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata o processo de infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Entretanto o Gerente do Departamento de Fiscalização instruiu esta Câmara que consta no sistema a ART 1320210123612 registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “Somos favoráveis ao cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1985/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/042474-2 AUTUADO: MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042474-2, lavrado em 31/01/2022, em desfavor da pessoa física Maria Aparecida Rocha Miranda, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência/ assessoria e consultoria para custeio investimento, conforme CRP 40/13023-1 (Banco do Brasil), sito na fazenda Pontal, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Somos favoráveis à manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1986/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178021-3 AUTUADO: NESTOR LEMES BARBOSA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em 01/06/2021, em desfavor de Nestor Lemes Barbosa, pela execução da atividade de cultivo de soja na Fazenda Triunfo, localizada na zona rural de Sidrolândia/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. (Id 242535); A irregularidade foi constatada em 14/04/21, conforme demonstra a ficha de visita n.º 99536, resultando na lavratura, em 01/06/21, do auto de infração I2021/178021-3 e recebido em 8/6/2021; Considerando que a Instrução Técnica solicita diligência para que seja informado se houve recolhimento de ART da citada atividade. (Id 267903); Considerando que o referido processo foi encaminhado ao DFI que respondeu conforme consulta ao sistema, que não foi localizado o recolhimento da multa do Auto de Infração. Desta forma, devolvo o referido processo para providências. (Id 289555); Considerando que após a solicitação de diligência a analista técnica sugeriu pela manutenção da multa em grau máximo, tendo em vista a não apresentação de defesa e nem o registro da ART (Id 290108); Considerando que em 30/11/2021 o autuado apresentou defesa informando que registrou a ART n. 1320210082726 do Eng. Agr. Paulo Eduardo de Souza registrada em 12/8/2021 (Id 293740); Considerando que o processo retornou para nova instrução técnica em 14/4/2022; Considerando que a regularização da falta ocorreu em 12/8/2021 e o autuado recebeu o AI em 8/6/2021, tendo em vista que a regularização ocorreu posterior ao recebimento do AI. Voto: “Somos pela manutenção da penalidade prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1987/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/074687-1 AUTUADO: PATRICK LIMA DA SILVA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074687-1, lavrado em 02/03/2022, em desfavor do profissional Patrick Lima da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto para custeio pecuário, conforme CRP 40/03767-3 (Banco do Brasil), para Guilherme Ragni da Silva Pacheco, sito no Sítio Andrade, município de Santa Rita do Pardo – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Somos pela manutenção de penalidade em grau máximo conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1988/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/186141-8 AUTUADO: REGINALDO FAIAN	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: O AI nº I2021/186141-8 trata de infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Entretanto o Gerente do Departamento de Fiscalização do CREA-MS instruiu que consta no sistema a ART 1320210055872 registrada em data anterior a visita, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “ Somos favoráveis ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1989/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/000276-4 AUTUADO: RENATO BURGEL	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/000276-4, lavrado em 05/01/2021, em desfavor da pessoa física Renato Burgel, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para cultivo de soja, sito na Fazenda Garrote, sito no município de Alcinoópolis – MS; Considerando que houve a instrução de n. 97 (Id. 286529) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210055192 (em anexo), registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “ Somos pela improcedência do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1990/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/112546-0 AUTUADO: WELLINGTON NEGRI DA SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/112546-0, lavrado em 21/01/2021, em desfavor da pessoa física Wellington Negri da Silva, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente tratos culturais para cultivo de milho, sito na fazenda ouro branco, sito no município de Ánaurilândia – MS; Considerando que houve a instrução de n. 92 (Id. 286541) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210054061 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “ Somos pela improcedência do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1991/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/073802-0 AUTUADO: ANAHY LEITE DE BARROS FABI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073802-0, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa física Anahy Leite de Barros Fabi, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para custeio investimento, conforme Cédula c00721273-5 (Banco Sicredi), sito na fazenda Cássia, município de Aquidauana – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1992/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2022/093682-4 AUTUADO: JAIME ANZILIERO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/093682-4, lavrado em 27/05/2022, em desfavor da pessoa física Jaime Anziliero, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para cultivo de milho, conforme Cédula 40/15313-4 (Banco do Brasil), sito na fazenda Quinhão Brasil, município de Sidrolândia – MS; Considerando que houve a instrução de n. 201 (Id. 355691) do Departamento de Fiscalização, informa que a cédula rural pignoratícia n. 40/15313-4 que deu origem a autuação trata-se de "Estocagem de Produtos Agropecuários", conforme documento anexo, sendo lavrada de forma errônea. Voto: “ Ante todo o exposto sou pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1993/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/184883-7 AUTUADO: NEIVA JANETH DE OLIVEIRA

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184883-7, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Neiva Janeth de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 32 ha, localizada na Chácara Água Doce, município de Antônio João-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255660 9 BR (Id: 294785), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 25/10/2021, através do boleto (Id: 294784); Considerando que o autuado não apresentou defesa. Voto: “ Considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo sou pelo arquivamento do auto de infração. Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta é necessário que o DFI verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1994/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/187202-9 AUTUADO: ODELSON MALACARNE	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/187202-9, lavrado em 31/08/2021, em desfavor da pessoa física Odelson Malacarne, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para cultivo de soja 2020/2021, sito na fazenda São Miguel, sito no município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/09/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1995/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/187509-5 AUTUADO: ALL BUSSINNES	

EMENTA: *Infração ao alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187509-5, lavrado em 03 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica All Bussinnes, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades sem responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que o autuado recebeu o AI em 18/09/2021, conforme AR JU 85256234 3 BR (Id: 294841), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Sou por manter autuação em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1996/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/001905-2 AUTUADO: ANDRE NEGRUCI DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/001905-2, lavrado em 21/01/2020, em desfavor da pessoa física Andre Negruci Dos Santos, por infração ao art. 6º “A” da Lei nº 5.194/66 - exercício ilegal da profissão, quando do projeto e assistência técnica, para bovinocultura, bubalinocultura de corte – atividade comercial, de propriedade do mesmo, sito na Fazenda santa Maria do Briosso, município de Três Lagoas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/09/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, tendo julgado o processo em primeira instância à revelia, o que justifica a manutenção da penalidade, elevada para seu grau máximo; Considerando que houve o anexo de defesa, através do Processo Administrativo de n. P2021/160584-5 (Id 220187) em 09/04/2021, que deixou de ser anexado à época ao citado processo, ocasionando seu julgamento à revelia; Considerando que a alegação da defesa apresentada, cita o manual de crédito rural, para justificar a ausência de responsabilidade técnica e que o citado documento, não sobreposição uma Lei Federal, no caso a de n. 5.194/66, que reza: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Voto: “ Sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1997/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/186726-2 AUTUADO: BELKISS GOMES NUNES GRATAS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186726-9, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Belkiss Gomes Nunes Gratas, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário – Fase projeto / assistência técnica, localizada na Fazenda Lubel; Considerando que houve a instrução de n. 136 (Id 294800) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão, em virtude apresentação da ART registrada no CRMV (em anexo). Voto: “ Ante o exposto sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1998/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/187148-0 AUTUADO: BOAVENTURA JOSE SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187148-0, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Boaventura José Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja – Fase plantio, localizada no Loteamento 91 do núcleo colonial do Botelha, município de Tacuru/MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255802 6 BR (Id: 294814), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 1999/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/181436-3 AUTUADO: CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181436-3, lavrado em 09 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Claudemir Boffo Mandotti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica, localizada na Fazenda Nova União, município de Amambai-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255744 5 BR (Id: 294970), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2000/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/187143-0 AUTUADO: CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187143-0, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Claudemir Boffo Mandotti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 392 ha, localizada na Fazenda Cascavel; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255955 1 BR (Id: 294811), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2001/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/091893-9 AUTUADO: GB AGRONEGÓCIOS	

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Tata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/091893-9, lavrado em 19/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Gb Agronegócios, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, por falta de registro junto ao Crea-MS, quando da assistência técnica, secagem, limpeza e armazenagem de grãos, de propriedade da própria empresa autuada, sito na Rodovia BR 463 – Km 17 – Zona Rural, município de Ponta Porã – MS; Considerando a quitação da multa, que se deu em 15/07/2021, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em data que não consta legível do Aviso de Recebimento - AR; Considerando que não consta comprovação de regularização da falta. Voto: “ Sou pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização verifique quanto à regularização da falta e caso não seja constatada que novo Auto de Infração seja lavrado.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2002/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/184911-6 AUTUADO: GILBERTO DEISS EICH

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/184911-6, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Gilberto Deiss Eich, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 90 ha, localizada na Fazenda Chaparral, zona rural; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255635 1 BR (Id: 294791), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2003/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/125713-8 AUTUADO: JULIANO MARCELO STARCH	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/125713-8, lavrado em 12 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Juliano Marcelo Starch, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de mandioca – Fase de tratos culturais, localizada no município de Japorã-MS; Considerando que houve a instrução de n. 144 (Id 295796) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão, em virtude da localização da ART de n. 1320210130473 (em anexo). Voto: “Sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2004/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/187196-0 AUTUADO: JULIMAR GOTTARDI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187196-0, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Julimar Gottardi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 303 ha, localizada na Fazenda Helena, município de Amambai-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 11/10/2021, conforme AR JU 85255977 2 BR (Id: 294832), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2005/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/199273-3 AUTUADO: L2M ENGENHARIA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/199273-3, lavrado em 27 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica L2M Engenharia, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de consultoria ambiental – Fase assistência / assessoria e consultoria, para Prefeitura Municipal de Aral Moreira; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/10/2021, conforme AR JU 85256320 2 BR (Id: 299548), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 06/12/2021, através do boleto (Id: 299547). Considerando que o autuado não apresentou defesa. Voto: “ Considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo sou pelo o arquivamento do auto de infração e do referido processo. Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta solicito ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2006/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/187133-2 AUTUADO: LEONARDO MENEGHETI VIEIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187133-2, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Leonardo Menegheti Vieira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase plantio em 538 ha, localizada na Fazenda Beija Flor, município de Sonora/MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255950 3 BR (Id: 294808), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 04/10/2021, através do boleto (Id: 294807). Considerando que o autuado não apresentou defesa. Considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo sou pelo arquivamento do auto de infração e do referido processo. Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta solicito que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso. Voto: “ Considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo sou pelo arquivamento do auto de infração e do referido processo. Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta solicito que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2007/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	: PROTOCOLO N. I2022/074679-0 AUTUADO: PARAPLAN PARAGUAÇU PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/C LTDA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/074679-0, lavrado em 2 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Paraplan Paraguaçu Planejamento Agropecuario S/c Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para a Fazenda São José dos Jesuíta, Zona Rural, Brasilândia/MS, de propriedade de Fabio Pimene de Barros, conforme cédula rural 166.104.242, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 07/06/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR (ID 355174); Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva, conforme documento ID 355636, na qual anexou a ART nº 1320220075364, registrada em 26/06/2022 pelo Eng. Agr. MANOEL SANCHES NETO, referente a Custeio Milho 2ª Safra - Faz São José dos Jesuítas/ - Brasilândia/MS - CPRH 166.104.242; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: “ Considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2008/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/180500-3 AUTUADO: PLAN AGRO PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS	

EMENTA: *Infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/180500-3, lavrado em 1º de julho de 2021, lavrado em 22/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Plan Agro Planejamentos Agropecuários, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando do Projeto técnico para Bovinocultura, para Leila Aparecida Garcia Viana, sito à Fazenda Esperança, no município de Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255383 7 BR (Id: 299598), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2009/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/211225-7 AUTUADO: SCIENCE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ARQUITETURA E AGRONOMIA LTDA

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/211225-7, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Science Consultoria e Planejamento em Arquitetura e Agronomia Ltda, por infração à alínea "C" do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividades agrícolas e pecuárias – Fase assistência / assessoria e consultoria, no município de Maracaju-MS, sem o devido registro neste conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o AI em 02/12/2021, conforme AR JU 85255337 2 BR (Id: 299024), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que o autuado recebeu o AI em 02/12/2021, conforme AR JU 85255337 2 BR (Id: 299024), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2010/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/187157-0 AUTUADO: SEBASTIAO DONIZETE BARRACO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187157-0, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Sebastião Donizete Barraco, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase plantio em 120 ha, localizada na Fazenda Coqueiral II, município de Terenos-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255797 5 BR (Id: 294823), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2011/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Revel : PROTOCOLO N. I2021/185497-7 AUTUADO: SOL AMBIENTAL	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/185497-7, lavrado em 18 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Sol Ambiental, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos – Fase execução da coleta, para Prefeitura Municipal de Terenos; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/10/2021, conforme AR JU 85256320 2 BR (Id: 294794), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante o exposto e considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2012/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2019/101867-2 AUTUADO: ANDREY RODRIGUES	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/101867-2, lavrado em 6 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Andrey Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Esperança II, conforme cédula rural 355599; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa/Recurso nº R2020/035376-9, na qual informou que é médico veterinário, com registro CRMV-MS sob nº 2375, e que é o responsável técnico pelos empreendimentos pecuários planejados, implantados e executados em suas propriedades rurais situadas no Estado do Mato Grosso do Sul (MS); Considerando que o relator em primeira instância solicitou que fosse apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme documento ID. 109519; Considerando que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no

../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2012/2022

f.2

Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando que o autuado não apresentou a ART. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa o documento legal que comprova a responsabilidade técnica todavia é um profissional com formação adequada e responsável pelo próprio empreendimento somos pela aplicação de multa em grau mínimo considerando que o autuado não é leigo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2013/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2019/032286-6 AUTUADO: VALADARES CORREA DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/032286-6, lavrado em 2 de maio de 2019, em desfavor da pessoa física Valadares Correa Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de cultivo de soja para a Estância Dona Zelia, Fração Alegrete e Fazenda Nova, Cabeceira do APA, Ponta Porã/MS, conforme CPRF 144156, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 10/05/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 66864); Considerando que, na Defesa/Recurso nº R2019/063203-2, o autuado apresentou comprovante de pagamento da ART cuja identificação para pagamento é 420556, que se refere à ART nº 1320190041474; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3260/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcelo Augusto de Souza Bexiga, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/032286-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a ART nº 1320190041474 foi registrada pelo Eng. Agr. Valadares Correa dos Santos Filho em 10/05/2019 e se refere a elaboração de projeto de custeio de soja safra 2018/2019 da Estancia Dona Zelia; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1741/2019, que dispõe: (...) DECIDIU o que segue: 1 – Em procedimentos de fiscalizações em cartórios de registro, Cédulas de Produto Rural e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2013/2022

f.2

Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de infração, uma vez que são documentos emitidos por produtor rural, suas associações, cooperativas, empresas de insumos agropecuários e instituições financeiras e não caracterizam como serviços técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico para serem emitidas. 2 – As Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira podem ser utilizadas como ferramentas para buscar a atividade profissional a que o recurso financeiro ou insumo será destinado, neste caso o Crea-MS deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. 3 – 6 - A Gerência do DFI deverá dar ciência desta decisão para todos os agentes de fiscalização Departamento de Fiscalização do Crea-MS; Considerando que o presente AI é referente a uma Cédula de Produto Rural Financeira – CPRF e que, conforme Decisão CEA/MS nº 1741/2019, as Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de infração, uma vez que são documentos emitidos por produtor rural, suas associações, cooperativas, empresas de insumos agropecuários e instituições financeiras e não caracterizam como serviços técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico para serem emitidas; Considerando que não consta no processo documentação que comprove que a fiscalização averiguou o local de ocorrência da pressuposta infração. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o serviço objeto do presente AI não se caracteriza como serviço técnico ou necessita de elaboração de um projeto técnico, conforme Decisão CEA/MS nº 1741/2019, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2014/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2020/039410-4 AUTUADO: ADEMAR GESSI NUNES

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/039410-4, lavrado em 13 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Ademar Gessi Nunes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja; Considerando que, conforme Ficha de Visita Nº 67319, o nome da propriedade rural é Fazenda Nossa Senhora Aparecida; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa nº R2020/124939-6, na qual alega que a área objeto do AI foi arrendada para Italo Picolotto; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320190115402, registrada em 12/12/2019 pelo Eng. Agr. Sergio Aparecido Andre, referente a acompanhamento de cultivo de soja nas Fazendas Paraná 1, Fazenda Cascavel, Fazenda Santa Rita Carmem e Fazenda São José; Considerando que também consta da defesa a ART nº 1320190115399, registrada em 12/12/2019 pelo Eng. Agr. Sergio Aparecido Andre, referente a acompanhamento de cultivo de soja nas Fazendas Triângulo, Fazenda São Pedro, Fazenda Paraná 6 e Chácara Ibirissu; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 749/2022, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiao, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Ademar Gessi Nunes, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja na Fazenda Nossa Senhora Aparecida sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2014/2022	fl.2
--------------------------	----------	----------------------------	-------------

constatada em 04/12/19, conforme ficha de visita nº 67319, resultando na lavratura, em 13/03/20, do auto de infração I2020/039410-4. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 17/09/20. Apresentou defesa afirmando que o imóvel está arrendado para um grupo de pessoas, entre as quais o senhor Italo Picolotto, em nome do qual teria sido emitida ART para a cultura. Anexou documentação referente ao arrendamento. Entretanto, nem a ART, nem o contrato anexado mencionam a Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Voto: Em reanálise ao processo considerando que não houve regularização da falta e tampouco pagamento da multa. Diante dos fatos, somos pela procedência do auto de infração I20200394104 com aplicação de multa em grau máximo.”; Considerando que o autuado interpôs recurso (documento ID 358062), no qual informa que quitou a multa referente ao AI e que na Fazenda Nossa Senhora Aparecida não havia soja instituída, pois é uma área de arrendamento de cana-de-açúcar, onde a empresa Odebrecht (hoje ATVOS) tem a área arrendada; Considerando que, conforme documento ID 358064, a multa referente ao presente AI foi quitada em 16/05/2022; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente AI, somos pelo arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2015/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2019/032153-3 AUTUADO: EDUARDO GARCIA DE MORAES

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/032153-3, lavrado em 2 de maio de 2019, em desfavor da pessoa física Eduardo Garcia De Moraes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja para a Fazenda Progresso, de Tacuru/MS, conforme cédula rural 40/02241-2, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 13/05/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 66593); Considerando que na DEFESA/RECURSO Nº R2019/063273-3 foi apresentada a ART nº 1320190041432, registrada pelo Eng. Agr. Rafael Gonçalves de Azevedo em 10/05/2019, cuja finalidade é custeio agrícola de soja safra verão 2018/2019, fazenda progresso 489 ha, cédula rural nr. 4002238, 4002239, 4002240, 4002241; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, conforme Decisão CEA/MS nº 5532/2020, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eloi Panachuki, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/032153-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a ART nº 1320190041432 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI pelo autuado. Voto: “Considerando que o autuado apresenta ART registrada anteriormente ao recebimento do AI, sou pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2016/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2021/127702-3 AUTUADO: ARLINDO HENRIQUE JUNG	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: O AI nº I2021/127702-3 trata de infração à alínea "A", do art. 6º, da Lei 5.194, de 1966. O responsável técnico apresentou defesa em tempo hábil e recolheu a ART nº 1320210039419/1320210040060. Voto: “ Ante o exposto, somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2017/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2019/014131-4 AUTUADO: OMAR AKIRA KAI

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/014131-4, lavrado em 25 de fevereiro de 2019, em desfavor do profissional Eng. Agr. Omar Akira Kai, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para a Fazenda Redondo, de propriedade de Arlindo Pavan Filho, conforme cédula rural 40/21381-1; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2019/014210-8, informando que foi registrada a ART nº 1320180093381; Considerando que a ART nº 1320180093381 foi registrada em 24/09/2018, ou seja, foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, por meio da Decisão CEA/MS nº 1995/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Denilson de Oliveira Guilherme, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/014131-4 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: “ Ante o exposto, considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI sou pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2018/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2021/178585-1 AUTUADO: EMERSON SIEWES	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178585-1, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Emerson Siewes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja loteamento 168, GB 03 - parte I, zona rural - Japorã/MS, sem ser profissional habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, em sua defesa (Defesa/Recurso Nº R2021/179553-9), o autuado apresentou a TRT BR20210602572, registrada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Marcelo Vandre Kerber em 09/06/2021, ou seja, foi registrada após a lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: “ Considerando que o autuado regularizou a situação após a lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2019/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Com Defesa: PROTOCOLO N. I2018/133424-5 AUTUADO: LEOVALDO GUZELLA

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/133424-5, lavrado em 14 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa física Leovaldo Guzella, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de milho, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme defesa apresentada (documento ID 9939), o Eng. Agr. Sandro Souza Melo informa que foi o responsável técnico pelos serviços e que registrou a ART nº 1320180112116; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3374/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Ricardo Gava, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/133424-5 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que no AI consta como descrição do local da obra/serviço “Unnamed Road, 00. rural - Costa Rica/MS. CEP 79.550-000”; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III

../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2019/2022	fl.2
--------------------------	----------	----------------------------	-------------

– falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: “ Considerando as falhas na identificação do local da obra serviço observadas no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2020/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/102002-5 INTERESSADO: AMERICA SEMENTES DE PASTAGEM	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social da empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2021/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099776-9 INTERESSADO: CONSTRUNÍVEL EXECUÇÕES LTDA	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, com restrição nas áreas de engenharia elétrica em média e alta tensão, Prestação de serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Prestação de serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais. Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviços de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Prestação de serviços de cartografia e geodesia. Prestação de serviços de estudos geológicos. Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Fabricação de esquadrias de metal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2022/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/097647-8 INTERESSADO: IACO AGRICOLA S/A	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução n. 1.121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do estatuto social da Empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2023/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/100731-2 INTERESSADO: PROJEAGRO MR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da alteração e consolidação do contrato social da Empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2024/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/095790-2 INTERESSADO: RUBISCO ASSESSORIA AGROPECUÁRIA	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2025/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/096459-3 INTERESSADO: SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa interessada em epígrafe, neste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2026/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101109-3 INTERESSADO: ADOLFO LUIZ MOREIRA DE SOUZA E SILVA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220025534, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Adolfo Luiz Moreira de Souza e Silva.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2027/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100333-3 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2028/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100336-8 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2029/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100338-4 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2030/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100340-6 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2031/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100342-2 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2032/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100344-9 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2033/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100345-7 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2034/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100346-5 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2035/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100751-7 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2036/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/101031-3 INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE SALLES	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2037/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100411-9 INTERESSADO: FABIO DIVINO MOREIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2038/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/101780-6 INTERESSADO: FABRICIO PINOTTI	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2039/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/102035-1 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2040/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101249-9 INTERESSADO: JULIANO LOPES	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2041/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101251-0 INTERESSADO: JULIANO LOPES	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2042/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101252-9 INTERESSADO: JULIANO LOPES	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2043/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/095794-5 INTERESSADO: MARCOS AUGUSTO PALADINI DOS SANTOS	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2044/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101815-2 INTERESSADO: WELVIS FRANCO SILVA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº 1320190027613 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2045/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101328-2 INTERESSADO: GABRIEL FREITAS SCHARDONG	

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200103960, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Florestal Gabriel Freitas Schardong.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2046/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/094125-9 INTERESSADO: CONSUAGRO - CONSULTORIA AGROPECUARIA E EMPRESARIAL	

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2047/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102212-5 INTERESSADO: ALISSON BEZERRA DA SILVA	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2048/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100016-4 INTERESSADO: EDUARDO DA SILVA MATOS	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2049/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/097658-3 INTERESSADO: FAGNER MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/1966, no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, do Decreto Federal n. 23.196/33, § único do artigo 37 do Decreto Federal n. 23.569/33, e da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, observadas as condições do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2050/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099360-7 INTERESSADO: LINCOLN CARVALHO DE OLIVEIRA

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2051/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/093798-7 INTERESSADO: SILVIO DALLA VECCHIA	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,7º,8º,9º,10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2052/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099791-2 INTERESSADO: ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento da baixa da ART n.1320200071101 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Fabio Teixeira Delazari, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste a restrição para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, devido à saída do Engenheiro Agrônomo Fabio Teixeira Delazari do Quadro Técnico da Empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2053/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/100014-8 INTERESSADO: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320160019385 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Elder Francis Tadeu Rodrigues, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2054/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/102253-2 INTERESSADO: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Aparecido Felippi-ART n. 1320220076476, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2055/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099468-9 INTERESSADO: AGRISOLO

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Thaiany Carine da Silva-ART n.1320220074567, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2056/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/100626-0 INTERESSADO: ALVORECER LAUDOS E ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Clara de Andrade Medina de Souza-Crea/MS 64016/D - ART N. 1320220073201, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Adronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2057/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/100241-8 INTERESSADO: BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Giovany Jose Schefer Silva-ART n. 1320220075733, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2058/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/099137-0 INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Fabio de Lima Constantino como responsável técnico, ART n. 1320220072022.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2059/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099734-3 INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Thiago Ferracini Silvestrin como responsável técnico, ART n. 1320220073999, no âmbito da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2060/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/100809-2 INTERESSADO: CAMPOS REPRESENTAÇÕES	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Paulo Enrique Barindelli Gomez como responsável técnico, ART n. 1320220079404.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2061/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/088406-9 INTERESSADO: CEL ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Renato Sousa Oliveira como responsável técnico, ART n. 1320220041439, no âmbito da agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2062/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/100654-5 INTERESSADO: CONSTRUTORA CAIAPÓ	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo João Flávio Medeiros Del' Acqua-ART nº 1320220067168, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2063/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/100871-8 INTERESSADO: CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida-ART n. 1320220080053, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2064/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101448-3 INTERESSADO: JOSE AUGUSTO SANCHES BICUDO

EMENTA: *Inclusão de Novo Título.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2065/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/100733-9 INTERESSADO: PROJEAGRO MR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Keila Aparecida Garcia Portela-ART n. 1320220078190, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2066/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/102033-5 INTERESSADO: VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Julio Robert Castro Grunenber-ART n.1320220084328, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2067/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101161-1 INTERESSADO: GIULIA SILVIA CANHETE ROCHA	

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2068/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/101809-8 INTERESSADO: AREA CONSULTORIA LTDA	

EMENTA: *Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Cirone Godoi França, ART n. 1320220083314.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2069/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098141-2 INTERESSADO: GIANNI QUEIROZ HADDAD	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2070/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101502-1 INTERESSADO: KLEBERSON CAPARROZ MORAES	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Tera o título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2071/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/098611-2 INTERESSADO: MARCOS ALEXANDRE CAMPOS	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2072/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/097653-2 INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA MARIANO DE PAULA

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 10º da Resolução 218/1973 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2073/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/098831-0 INTERESSADO: SILVERIO HUBNER JUNIOR	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2074/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/099036-5 INTERESSADO: WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2075/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101086-0 INTERESSADO: ALEXANDRE BIANCHESI FERREIRA DAGHER	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2076/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2021/159617-0 INTERESSADO: ALISON DANIEL ZAMBONI	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2077/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/098530-2 INTERESSADO: BRENO MORESCHI	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2078/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100761-4 INTERESSADO: CAIO LUCAS LOPES OLIVEIRA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2079/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/102063-7 INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2080/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100877-7 INTERESSADO: CAROLINE FÁVARO LIUTTI

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2081/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/097160-3 INTERESSADO: CÁSSIO JARDEL TAVARES OTTONI	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2082/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/097307-0 INTERESSADO: CATARINE TAMBURINI	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2083/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/098367-9 INTERESSADO: CLEVERSON JOSÉ ROCHA DA CUNHA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2084/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/102030-0 INTERESSADO: DANIEL JUNIOR GOMES MARQUES	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2085/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100812-2 INTERESSADO: FERNANDO GOMES FERNANDES

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2086/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/099346-1 INTERESSADO: GILLIARD PAES NETO	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2087/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099291-0 INTERESSADO: GUILHERME INÁCIO VIEIRA DA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2088/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098792-5 INTERESSADO: GUSTAVO LAVARIAS FERNANDES

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2089/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098045-9 INTERESSADO: ISADORA LUCIANO DE ANDRADE	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2090/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/099201-5 INTERESSADO: IZADORA ARAUJO OLIVEIRA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2091/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/041264-7 INTERESSADO: LUCAS ANTUNES DA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, conforme instruções do Crea/SC. Considerando Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2092/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101342-8 INTERESSADO: MARCUS PAULO ALMEIDA MONTÔRO

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com Restrições: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2093/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/098784-4 INTERESSADO: MARIANE APARECIDA GONÇALVES	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições: Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º, Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º. (Conforme deliberação do Crea/PR). Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2094/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/094782-6 INTERESSADO: MARKS MELO MOURA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Sergipe - UFS, em 09/09/2015, na cidade de São Cristóvão/SE, no curso de Engenharia Florestal. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2095/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/096317-1 INTERESSADO: RAFAEL SANTOS DA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2096/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100467-4 INTERESSADO: RENATA DO NASCIMENTO SANTOS	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2097/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/093956-4 INTERESSADO: WELLINGTON SANTOS SOUZA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais, com Restrições: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Considerando Terá o Título de Tecnólogo em Agronegócio.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2098/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/099848-0 INTERESSADO: WERICK SABINO CRISPIM DA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2099/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101124-7 INTERESSADO: WILLIAN COSTA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2100/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/101976-0 INTERESSADO: AGROECONOMY CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Sergio Oscar Bernardes Lima, Crea/MS 7823 - ART nº 1320220083300, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2101/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099228-7 INTERESSADO: ALVORADA AGROPECUARIA

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia com Restrição na área de Engenharia Mecânica, sob a sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Analisse de Oliveira Leirias-ART n. 1320220073491.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2102/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/101126-3 INTERESSADO: ARROBAS & SAFRAS	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo de Paula Godoy-ART n. 1320220079250.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2103/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/101037-2 INTERESSADO: BEST - BRAZIL ENERGY & SMART TECHNOLOGY

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Química sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal - Engenheiro de Segurança do Trabalho Renan Gabriel Alle Bezerra-ART n. 1320220080393.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2104/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099609-6 INTERESSADO: CLINVET

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Átila Marquezini-ART n. 1320220073459.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2105/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/089460-9 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Marcia Dias Freitas, Crea/SP 50661813229 - ART nº 1320220048151, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2106/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/100808-4 INTERESSADO: GEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Fernanda Fagundes Martins Barbosa-ART n. 1320220080443.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2107/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099758-0 INTERESSADO: PROGAIA	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ivar Gomes de Oliveira-ART n. 1320220072961.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2108/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/101254-5 INTERESSADO: SEARA EXPERTISE AGRONOMIA	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. João Limirio Costa Alves, Crea/GO 10896 - ART nº 1320220081023 para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2109/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/097451-3 INTERESSADO: TRANSCONTEC	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Guilherme Eduardo Schwengber Loureiro-ART n. 1320220075801.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2110/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100207-8 INTERESSADO: MARCOS JEFFERSON KRAESKI	

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo concedido as atribuições as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E, F da Decisão PL n. 2087/2004 do CONFEA, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n. 1.073/2016.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2111/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/090140-0 INTERESSADO: NELSON VICENTE DE ALMEIDA FILHO	

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Manifestamos por deferir a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do profissional.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2112/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/091896-6 INTERESSADO: TECNOMONT MONTAGENS AGROINDUSTRIAIS

EMENTA: *Visto para Execução de Obras ou Serviços.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Agrícola sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrícola Joyce Bueno Mafras, Crea/PR 161488/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2113/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/101669-9 INTERESSADO: ALLCRED AGRO CONSULTORIA LTDA

EMENTA: *Visto para Execução de Obras ou Serviços.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Renato Fernandes Machado, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA